



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIA n.: 0078431-07.2019.8.11.0000 (*Favor mencionar este número*)
Requerente: Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (Anoreg/MT)
Advogados: Dr. Rodrigo Coningham de Miranda (OAB/MT 18.515)
Dr. Vitor Carmo Rocha (OAB/MT 15.334)
Dr. Jeonathã Suel Dias (OAB/MT 15.978)

Vistos.

Trata-se de expediente formulado pela **Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso – Anoreg-MT**, solicitando autorização deste Corregedor-Geral da Justiça para suspender as atividades do foro extrajudicial no período concernente às festividades de final de ano, mais especificamente, nos dias 23 de dezembro de 2019 (segunda-feira) e 30 de dezembro de 2019 (segunda-feira), mantendo-se o regime de plantão nas unidades do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Acerca do tema, a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE/MT estabelece que não se estendem os pontos facultativos eventualmente declarados pelo Poder Judiciário ao foro extrajudicial, exceto por motivo excepcional, *in verbis*:

[...] Art. 111. Aos sábados, domingos e dias 24 e 31 de dezembro, bem como nos feriados nacionais, estaduais e municipais assim declarados em lei, com exceção do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais, os respectivos serviços não serão prestados.

[...]
§ 4º Não se estendem ao foro extrajudicial os pontos facultativos eventualmente declarados no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso, exceto por motivo excepcional justificado pelo Corregedor-Geral da Justiça. [...]. Negritamos.

Desse modo, é imperioso reconhecer que a argumentação da postulante é de todo plausível, uma vez que o período em questão compreende datas com menor movimentação nas serventias, havendo, por conta disso, uma considerável diminuição na procura dos serviços prestados pelos notários e registradores, por parte dos usuários, na medida em que durante esse período do ano, as famílias aproveitam para viajar ou descansar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Insta registrar, ainda nesse diapasão, que o pedido também faz alusão – e como iniludível pertinência – à segurança daqueles que desempenham atividades notarial e registral uma vez que o patrulhamento policial nessa época do ano se desloca para atender uma aglomeração de pessoas nos eventos de fim de ano, isso sem contar que os pagamentos pela execução dos serviços quase sempre são feitos em espécie. Outrossim, implica em providência de economicidade ao se considerar os custos de abertura dos cartórios sem o adequado retorno financeiro dos serviços notariais e registrais.

Ademais, é imperativo mencionar que a Portaria n. 1.620/PRES, de 17 de dezembro de 2019, também perfilhou o entendimento aqui exposto, ao declarar ponto facultativo nos dias 23 e 30 de dezembro no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso.

Por derradeiro, deve ser destacado, por importante, que o intervalo sem a prestação das atividades extrajudiciais em Mato Grosso será insignificante, e que, nos anos anteriores, foram deferidos pedidos análogos ao albergado neste feito.

Posto isso, **defiro** o pedido da Anoreg, facultando às serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, a critério de cada um dos seus notários e registradores, estender o ponto facultativo no período concernente às festividades de final de ano, mais especificamente, nos dias 23 de dezembro de 2019 (segunda-feira) e 30 de dezembro de 2019 (segunda-feira), mantendo-se o regime de plantão nas unidades do Registro Civil das Pessoas Naturais durante os dias de suspensão.

Ao Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça – DOF/CGJ para que cumpra as diligências necessárias e cientifique a Anoreg-MT e os demais interessados desta decisão.

Cumpridas as determinações supra, archive-se o presente expediente, observadas as formalidades legais.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2016-CGJ.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Cuiabá, 18 de dezembro de 2019.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça
(documento assinado digitalmente)